



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## PARECER JURÍDICO



*Projeto de Lei Ordinária nº 3/2021*

### **Relatório:**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

*“O Projeto de Lei Ordinária nº 3/2021 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”*

À presente consulta, respondo nos termos que seguem.

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Natércia/MG, bem como readequação às demais peças orçamentárias para o exercício de 2021.

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de lei em referência, cumpre frisar que seu tema está inserido na competência legislativa do município, conforme resguarda a Constituição Federal vigente, versando sobre matéria de competência do Município em face do interesselocal, encontrando amparo no art.30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Quanto à legalidade formal e iniciativa, também vale atentar que o projeto de lei versa sobre matéria de competência do Poder Executivo, notadamente por ser de natureza orçamentária, conforme os termos do Art. 45, IV, da LOM.

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 08

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, e quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, vale observar que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.

Posto tudo, o Parecer Jurídico é favorável pela constitucionalidade e legalidade do mérito da presente proposição.

É o parecer, s.m.j..

Natércia, 02 de Março de 2021.

**Mário Márcio Zucato Júnior**  
**OAB/MG 200.444**